

Proc. 22 758/41

(CP-137-42)

1942

NF/CCB.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 12º parágrafo único do Decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de março último, que, dando provimento ao recurso de José Maria Leiros, reconheceu-lhe o direito ao pretendido auxílio-pecuniário, que lhe fora denegado por aquele Instituto, em vista de não ter sido feita imediata comunicação:

CONSIDERANDO que dúvida não existe quanto à interpretação a ser dada ao artigo 120 e seus parágrafos, e artigos 123 do Regulamento aprovado pelo decreto 5 493, de 9 de abril de 1940, que regem a espécie, e dos quais se conclue que sempre que a comunicação e o requerimento forem feitos no prazo estabelecido no art. 123, o auxílio é devido a partir do trigesimo primeiro dia, e em caso contrario, será ele devido apenas a partir da data do requerimento, visto que a decadência do direito só se opera após o restabelecimento do seguro ex-vi do art. 210, alinea a;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942

a) Silvestre Pericles

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Assinado em / /

*Depul de 25-11-42*